



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº638 DE 06 DE JUNHO DE 2025. "INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO, QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



LEI N.º 638 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Serra do Ramalho, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Serra do Ramalho, o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS**, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Componente de Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS**, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do **Componente de Qualidade e do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, conforme:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

Art. 3º. Farão jus a Gratificação de **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** os Servidores efetivos e contratados das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e investimento das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II – 10% (dez por cento) destinado a pagamentos de funcionários, efetivos, contratados, comissionados: Diretor da atenção básica, Diretor da central de processamentos de dados, coordenação de saúde bucal, apoio institucional, dentre outros, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dividido semestralmente.

III - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, emult e equipe de saúde bucal, na forma de Gratificação de Desempenho, dividido semestralme.

Parágrafo 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de **Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** serão classificados em dois grupos.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e investimento das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 05% (cinco por cento) destinado a pagamentos de funcionários, efetivos, contratados, comissionados: Diretor da atenção básica, Diretor da central de processamentos de dados, coordenação de saúde bucal, apoio institucional, dentre outros, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dividido semestralmente.

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, em equipe e equipe de saúde bucal, na forma de Gratificação de Desempenho, dividido semestralmente.

Parágrafo 3º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** serão classificados em dois grupos.

Parágrafo 4º. O montante de recursos financeiros destinados à gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste artigo será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Parágrafo 5º. Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 4º. O valor da Gratificação do **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria nº 3.493,10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII- Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 5º. O pagamento da gratificação por **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.493/2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de **Componente de Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS:**

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão, que não possuam relação com a saúde;
- b) Ocupantes de função de confiança, que não possuam relação com a saúde;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 7º. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do incentivo do componente de qualidade que será composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V- 01 (um) Cirurgião Dentista da ESF;

VI - 01 Apoiador institucional da atenção básica;

VII- 01 membro da equipe emult.

Art. 9º. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, serão repassados em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da comprovação do efetivo recebimento pelo Município do repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 10º. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 11. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



Atenção Primária.

Parágrafo Primeiro: O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo segundo: Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.06.06 17:52:55 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SERRA DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 679 DE 20 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 20/05/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 22/05/2025

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Serra do Ramalho, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 34S3 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Serra do Ramalho, o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3463 de 10 de abril de 2024, denominado **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS**, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS**, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do **Componente de Vínculo, Qualidade e Acompanhamento Territorial na Atenção Primária à Saúde – APS** seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, conforme:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

ORDEM DO DIA

EM 29/05/2025

ORDEM DO DIA

EM 29/05/2025

3
1ª VOTAÇÃO
EM 29/05/2025

3
2ª VOTAÇÃO
EM 29/05/2025

3
APROVADO
EM 29/05/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1E40-2DEF-8A91-DFF6-A20F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E40-2DEF-8A91-DFF6-A20F



Hash do Documento

d0c51f389e75413362f81f45fbdc65cc2f4d7c79cae3f57e59d18a36f2e342e1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2025 18:00 UTC-03:00